



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) Primeiro dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do reajuste dos itens “Uniformes” e “Equipamentos de Proteção Individual (EPI)”, no percentual de 8,6158%, com efeitos a partir de 15.05.16, com amparo no parágrafo segundo da Cláusula Décima.

O instrumento formaliza, ainda, o reajuste salarial escalonado de 7% (sete inteiros por cento), para o período de 01.08.15 a 31.12.15, e de 2% (dois inteiros por cento), a partir de 01.01.16, sobre o salário vigente em dezembro de 2015, com repercussão no “Auxílio Creche”, “Auxílio Funeral” e “Assistência ao Excepcional”, uma vez que são calculados sobre o salário normativo da categoria, que foi estabelecido em R\$1.011,72, a partir de 01.08.15, e em R\$1.031,96, a partir de 01.01.16, concedidos por meio de Dissídio Coletivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u>	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRI DADE	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAIS</u>
		R\$	R\$	R\$	R\$
Impressor Offset - diurno	4	3.314,20		206,39	3.520,59
Impressor Offset - noturno	3	3.314,20	530,27	206,39	4.050,86
Auxiliar de Impressão e de Pré- Impressão - diurno	6	1.968,25		206,39	2.174,64
Auxiliar de Impressão e de Pré- Impressão - noturno	3	1.968,25	314,93	206,39	2.489,57
Operador de Pré- Impressão - diurno	6	3.650,68			3.650,68
Operador de Pré- Impressão - noturno	2	3.650,68	584,10		4.234,78
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	7	3.454,40			3.454,40
Operador de Impressão Eletrônica - noturno	2	3.454,40	552,71		4.007,11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u>	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRI DADE	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAIS</u>
		R\$	R\$	R\$	R\$
Operador de Acabamento - diurno	7	3.269,24		206,39	3.475,63
Operador de Acabamento - noturno	4	3.269,24	523,08	206,39	3.998,71
Auxiliar Gráfico - diurno	15	1.755,70			1.755,70
Auxiliar de Acabamento - diurno	13	1.755,70		206,39	1.962,09
Auxiliar de Acabamento - noturno	3	1.755,70	280,92	206,39	2.243,01
TOTAL	75				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.844.505,59 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 89.058,00 (oitenta e nove mil e cinquenta e oito reais), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafo sexto e sétimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 5.755.447,59 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 191.597,03
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 16.619,07
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 208.216,10
4. Encargos Sociais (59,58%)	R\$ 124.055,15
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 332.271,25
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 54.761,56
- Auxílio-Alimentação	R\$ 40.111,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 9.796,43
- Uniformes	R\$ 1.038,64
- EPI	R\$ 1.399,08
- Auxílio Funeral	R\$ 87,05
- Auxílio Creche	R\$ 2.321,89
- Assistência ao Excepcional	R\$ 6,97
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	R\$ 387.032,81
8. Taxa de Administração (16,8%)	R\$ 65.021,51



9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 452.054,32
10. Despesas com 13º salário	R\$ 330.795,75
- Remuneração	R\$ 208.216,10
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R\$ 74.999,44
- taxa de administração incidente (16,80%)	R\$ 47.580,21
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 12) + 10)]	R\$ 5.755.447,59
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 89.058,00
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	R\$ 5.844.505,59

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 292.225,28 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do



valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE002081 e n.º 2016NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

.....”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

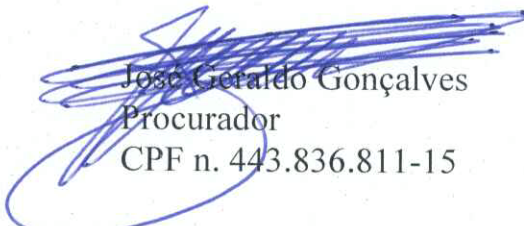
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF: 357.759.121-87


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Azilo Gonçalves P.6912
2) Leiliane Alves P.1345

CCONT/AG